



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025



Série

Número 188

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 188/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Futebol da Madeira.

Contrato n.º 189/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 190/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Natação da Madeira.

Contrato n.º 191/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 192/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Patinagem da Madeira.

Contrato n.º 193/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 194/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Taekwondo da Madeira.

Contrato n.º 195/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Contrato n.º 196/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 60/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Madeirense de Bilhar.

Contrato n.º 197/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 61/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Contrato n.º 198/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Vela da Madeira.

Contrato n.º 199/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 63/2025. Direção Regional de Desporto e ATMAD - Associação de Ténis da Madeira.

Contrato n.º 200/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo de São Roque.

Contrato n.º 201/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2025. Direção Regional de Desporto e CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira.

Contrato n.º 202/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2025. Direção Regional de Desporto e Club Sports da Madeira.

Contrato n.º 203/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2025. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Contrato n.º 204/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2025. Direção Regional de Desporto e Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira.

Contrato n.º 205/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo “Os Especiais”.

Contrato n.º 206/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 70/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

Contrato n.º 207/2025

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2025. Direção Regional de Desporto e A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 188/2025****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Futebol da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Futebol da Madeira.

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Futebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 391/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511023979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção e pelo Vice-Presidente Financeiro da Direção, Rui Miguel de Moura Coelho e Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:

a) Apresentar à DRD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 202.122,16 € (duzentos e dois mil, cento e vinte e dois euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	125 772,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	51 596,16 €
Deslocações Seleções Regionais.....	24 754,00 €
TOTAL	202 122,16 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508714.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Futebol da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Rui Miguel de Moura Coelho)
E pelo Vice-Presidente Financeiro da Direção
(Ricardo Jorge Pereira Gonçalves)

Contrato n.º 189/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM,

I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 392/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511026234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Ricardo Manuel Castro Bastos e José Nélcio de Freitas Teles, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 7.154,00 € (sete mil, cento e cinquenta e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes 7 154,00 €
TOTAL 7 154,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508718.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Ricardo Manuel Castro Bastos)
E pelo Tesoureiro da Direção
(José Nélcio de Freitas Teles)

Contrato n.º 190/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Natação da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Natação da Madeira.

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação pura e natação de águas abertas nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Natação da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 393/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511205350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pela Vogal da Direção, Pedro Miguel da Costa Baptista Sousa e Énia José Carvalho Olim Menezes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 57.950,00 € (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	54 300,00 €
Deslocações Seleções Regionais	3 650,00 €
TOTAL	57 950,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508720.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Natação da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Pedro Miguel da Costa Baptista Sousa)
E pela Vogal da Direção
(Énia José Carvalho Olim Menezes)

Contrato n.º 191/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de orientação nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 394/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, NIPC 513261419, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Vitor Hugo Vieira de Sousa, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 29.817,64 € (vinte e nove mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	19 008,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	10 809,64 €
TOTAL	29 817,64 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508721.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Vitor Hugo Vieira de Sousa)

Contrato n.º 192/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Patinagem da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Patinagem da Madeira.

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins, patinagem artística, patinagem no gelo e patinagem de velocidade nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Patinagem da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 395/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a

Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Patinagem da Madeira, NIPC 511032420, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Direção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues e Juliana Marília Gonçalves Henriques, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 75.741,76 € (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	42 066,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	6 348,76 €
Deslocações Seleções Regionais	27 327,00 €
TOTAL	75 741,76 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508723.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Patinagem da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Miguel Nuno Abreu Rodrigues)
E pela Secretária Geral da Direção
(Juliana Marília Gonçalves Henriques)

Contrato n.º 193/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2025.

Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 396/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511072023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Jose Duarte de Jesus Fernandes e António Clemente Ferreira Vasconcelos, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 50.331,48 € (cinquenta mil, trezentos e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	30 082,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo.....	20 249,48 €
TOTAL	50 331,48 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508725.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(José Duarte de Jesus Fernandes)
E pelo Tesoureiro da Direção
(António Clemente Ferreira Vasconcelos)

Contrato n.º 194/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Taekwondo da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Taekwondo da Madeira.

Considerando que a Associação de Taekwondo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de taekwondo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Taekwondo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 397/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Taekwondo da Madeira, NIPC 509751938, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Mário Jorge Pedro Rodrigues e Guida da Paixão Gonçalves Gouveia, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 4.088,00 € (quatro mil e oitenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	4 088,00 €
TOTAL	4 088,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508727.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Taekwondo da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Mário Jorge Pedro Rodrigues)
E pelo Tesoureiro da Direção
(Guida da Paixão Gonçalves Gouveia)

Contrato n.º 195/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2025. Direção Regional de Desporto e Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 398/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), NIPC 511030665, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Vitor Manuel Morais e Roberto Marco Filipe Fernandes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 24.104,00 € (vinte e quatro mil, cento e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	20 396,00 €
Deslocações Seleções Regionais.....	3 708,00 €
TOTAL	24 104,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508729.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.),
Representado pelo Presidente da Direção
(Vitor Manuel Moraes)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(Roberto Marco Filipe Fernandes)

Contrato n.º 196/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 60/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Madeirense de Bilhar.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 60/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Madeirense de Bilhar.

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Madeirense de Bilhar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 400/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Madeirense de Bilhar, NIPC 511255063, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Paulo Duarte Freitas Nunes e Marco Paulo Silva Teixeira, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 31.856,20 € (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	25 133,20 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	6 723,00 €
TOTAL	31 856,20 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508732.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação Madeirense de Bilhar,
Representado pelo Presidente da Direção
(Paulo Duarte Freitas Nunes)
E pelo Tesoureiro da Direção
(Marco Paulo Silva Teixeira)

Contrato n.º 197/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 61/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 61/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Canoagem da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no

JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 401/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, NIPC 511181701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:

a) Apresentar à DRD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 46.126,00 € (quarenta e seis mil, cento e vinte e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	43 060,00 €
Deslocações Seleções Regionais	3 066,00 €
TOTAL	46 126,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508734.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação Regional de Canoagem da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
(Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo)

Contrato n.º 198/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2025. Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Vela da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2025.
Direção Regional de Desporto e Associação Regional de Vela da Madeira.

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Vela da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 402/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511075090, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Sérgio Ricardo de Freitas Jesus e Luís Miguel Rodrigues de Sousa de Ornelas, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 46.660,52 € (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	34 296,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	12 364,52 €
TOTAL	46 660,52 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508736.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Associação Regional de Vela da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(Sérgio Ricardo de Freitas Jesus)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(Luís Miguel Rodrigues de Sousa de Ornelas)

Contrato n.º 199/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 63/2025. Direção Regional de Desporto e ATMAD - Associação de Ténis da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 63/2025.
Direção Regional de Desporto e ATMAD - Associação de Ténis da Madeira.

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis e squash nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da ATMAD - Associação de Ténis da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 403/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511066244, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, João Pedro Ferraz de Mendonça e Cristóvão de Turck Nunes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 19.825,60 € (dezanove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e sessenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	9 642,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	3 183,60 €
Deslocações Seleções Regionais	7 000,00 €
TOTAL	19 825,60 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508737.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
ATMAD - Associação de Ténis da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção
(João Pedro Ferraz de Mendonça)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(Cristóvão de Turck Nunes)

Contrato n.º 200/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo de São Roque.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2025.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo de São Roque.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo de São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 404/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia e por Carlos dos Santos Morais, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 212,70 € (duzentos e doze euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Ténis de Mesa (Equipa B) - Zona Madeira (masculino).....	212,70 €
TOTAL	212,70 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508665.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Clube Desportivo de São Roque,
Representado pelo Presidente da Direção,
(Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Carlos dos Santos Moraes)

Contrato n.º 201/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2025. Direção Regional de Desporto e CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2025.
Direção Regional de Desporto e CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de skyrunning, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 405/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira, NIPC 511240813, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Augusto Manuel Borges Matias Fontes e António Manuel Barros Mendonça Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de skyrunning, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 7.592,00 € (sete mil, quinhentos e noventa e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (skyrunning).....	7 592,00 €
TOTAL	7 592,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508653.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção,
(Augusto Manuel Borges Matias Fontes)
E pelo Presidente do Conselho Consultivo,
(António Manuel Barros Mendonça)

Contrato n.º 202/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2025. Direção Regional de Desporto e Club Sports da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2025.
Direção Regional de Desporto e Club Sports da Madeira.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de tiro desportivo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 406/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Paulo Baptista Fontes e Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça Presidente da Direção e Secretário-Geral, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 15.518,00 € (quinze mil, quinhentos e dezoito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro desportivo)	15 518,00 €
TOTAL	15 518,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508656.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Club Sports da Madeira,
Representado pelo Presidente da Direção,
(José Paulo Baptista Fontes)
E pelo Secretário-Geral,
(Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça)

Contrato n.º 203/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2025. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2025.
Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira,

da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 407/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Evangelista Fernandes Varela Meneses e Maria Margarida Relva Gonçalves Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 337,70 € (trezentos e trinta e sete euros e setenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Ténis de Mesa - Zona Madeira (masculino)	337,70 €
TOTAL	337,70 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508658.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol,
Representado pelo Presidente da Direção,
(João Evangelista Fernandes Varela Meneses)
E pelo Vice-Presidente,
(Maria Margarida Relva Gonçalves)

Contrato n.º 204/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2025. Direção Regional de Desporto e Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2025.
Direção Regional de Desporto e Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de tiro com armas de caça, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 408/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, NIPC 511 028 458, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Nuno Jesus Camacho e por Joel Pedro dos Anjos Vilaça, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de tiro com armas de caça, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.364,00 € (mil, trezentos e sessenta e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro com armas de caça)	1 364,00 €
TOTAL	1 364,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508659.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
(Duarte Nuno Jesus Camacho)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Joel Pedro dos Anjos Vilaça)

Contrato n.º 205/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo “Os Especiais”.

Texto:

Homologo

Funchal, 26 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2025.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo “Os Especiais”.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo para Síndrome Down e Deficiência Intelectual, Boccia, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol para Trissomia 21, futebol de 7 para deficientes intelectuais, futsal para deficientes intelectuais, futsal para Síndrome Down, basquetebol em cadeira de rodas, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo "Os Especiais" se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 409/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 107, de 24 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo "Os Especiais", NIPC 510 321 275, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Nuno de Freitas Sousa e por José Manuel Cardoso, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de atletismo para Síndrome Down e Deficiência Intelectual, Boccia, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol para Trissomia 21, futebol de 7 para deficientes intelectuais, futsal para deficientes intelectuais, futsal para Síndrome Down, basquetebol em cadeira de rodas, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2024/2025.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 47.396,00 € (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida	
- Clubes (atletismo para Síndrome Down e Deficiência Intelectual).....	2 060,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (boccia)	5 490,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida	
- Clubes (basquetebol para deficientes intelectuais)	5 256,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida	
- Clubes (basquetebol para Trissomia 21)	2 336,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida	
- Clubes (futebol de 7 para deficientes intelectuais)	3 796,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida	
- Clubes (futsal para deficientes intelectuais)	4 224,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida	
- Clubes (futsal para Síndrome Down)	3 504,00 €
Deslocações - Basquetebol em Cadeira de Rodas (masculino)	20 730,00 €
TOTAL	47 396,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508660.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
o Clube Desportivo "Os Especiais"
Representado pelo Presidente da Direção,
(Duarte Nuno de Freitas Sousa)
E pelo Secretário da Direção,
(José Manuel Cardoso)

Contrato n.º 206/2025

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 70/2025. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 70/2025.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Recreativo Santanense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 350/2025, de 18 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, de 25 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, NIPC 511110693, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Paulo David Teixeira Silva e por Juan Gabriel Teixeira Batista, Presidente e Vice Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol e futsal, organizadas pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 2.928,90 € (dois mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional (futebol)	717,86 €
Deslocações Competição Regional (futsal)	2 211,04 €
TOTAL	2 928,90 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508667.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Clube Desportivo e Recreativo Santanense,
Representado pelo Presidente da Direção,
(Paulo David Teixeira Silva)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Juan Gabriel Teixeira Batista)

Contrato n.º 207/2025**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2025. Direção Regional de Desporto e A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza.

Texto:**Homologo**

Funchal, 30 de junho de 2025

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia., Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2025.
Direção Regional de Desporto e A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza.

Considerando que o A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, canoagem e kickboxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 431/2025, de 26 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 111, de 30 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, NIPC 513100539, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Jorge Manuel Silva Pita Lobo e por Filipa Marlene Abreu Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, canoagem e kickboxing.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 7.576,04 € (sete mil quinhentos e setenta e seis euros e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	7 576,04 €
TOTAL	7 576,04 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52508703.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de junho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto,
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza,
Representado pelo Presidente da Direção,
(Jorge Manuel Silva Pita Lobo)
E pela Vice-Presidente da Direção,
(Filipa Marlene Abreu Silva)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 17,05 (IVA incluído)